COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 95, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2021, que tem por objetivo acrescentar o item 11.05, ao item 11, da Lista de Serviços, do art. 158, da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001.

Em sua justificativa o Executivo alega que inclusão proposta propiciará um aumento de arrecadação pelo Município em face a incidência do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre o novo subitem da lista de serviços.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1º do Regimento Interno, fui designado ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, e a outras que de forma direta ou indireta, alterem as despesas ou a receitas do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise, visa acrescentar o item 11.05, constante no item 11, da lista de serviços constante do art. 158, da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001. Tal alteração, está em conformidade com a alteração da Lei Complementar Federal nº 183, de 2021, que normatiza a incidência do Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços

RECEBIDO EM:
21/12/21 às 08:34
DIRETORIA LEGISLATIVA

relacionados ao monitoramento e rastreamento á distancia, relacionados ao monitoramento em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. Sendo considerado prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme o art. 3°, da Lei complementar Federal, n° 116, de 2003.

Ainda, a presenta matéria, é uma das medidas compensatórias, exigidas pelo art. 14, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Projeto de Complementar n° 12, de 2021, conforme justificativa orçamentaria envida a esta Casa de Leis.

É importante destacar, que atualmente não existe disposição especifica de tributação para estes serviços, assim, deverá ser respeitado o princípio da anterioridade. Desta forma, ao criar ou aumentar o ISSQN, esta norma só poderá produzir efeitos no exercício seguinte àquele em que a norma tiver sido editada, respeitado o prazo mínimo de noventa dias.

Ademais, muito embora a lei a entre em vigor na data de sua publicação, o certo é que essas leis só poderão produzir eficácia no exercício subsequente, respeitando o intervalo mínimo de noventa dias.

Posto isto, como Relator, entendo que os requisitos legais foram atendidos, e pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 13, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de dezembro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/ PDT/Secretario